



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP
86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo n. 49/2016

Ementa: Análise jurídica sobre dispensa de licitação que tem por objeto a Contratação de Serviços para Show Pirotécnico.

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação a emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação que tem por objeto a contratação serviços para show pirotécnico em razão de comemorações ao aniversário do Município e réveillon.

O Executivo Municipal determinou a manifestação jurídica sobre a possibilidade de contratação por meio de dispensa.

O art. 38, da Lei 8666/93, dispõe nos seguintes termos:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

A verificação de legalidade do processo de dispensa e dos requisitos dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei de Licitação se mostra relevante para análise do enquadramento legal, a existência ou não de fracionamento e demais exigências estabelecidas em lei.

Em análise aos autos, verifica-se constar a especificação do objeto, as justificativas para execução dos serviços e orçamento de menor valor em R\$ 7.960,00 (sete mil novecentos e sessenta reais) apresentado pela empresa H.C.Alimentos LTDA-ME.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP
86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

O Setor de Contabilidade informou por meio de Certidão a disponibilidade de recursos em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).


O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades de dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em análise.

Em razão da legalidade e transparência do ato administrativo, e por força do art. 195 §3º da Constituição Federal, art. 2º, da Lei 9.012/95 e art. 29, da Lei 8666/95, deve a administração se atentar com a documentação relativa à regularidade fiscal, trabalhista e cadastro para a contratação da empresa vencedora.

Após o cumprimento das disposições acima e comprovado a regularidade nas certidões e documentação necessária, entendo que restam cumpridos os requisitos constantes da Lei n. 8.666/93, aplicando-se a dispensa de processo licitatório em razão do valor atribuído à contratação.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 15 de setembro de 2016.


EDSON LUIZ ZANETTI

Assessor Jurídico

OAB/PR N° 42.078 e OAB/SP 241.018.